



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 2\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS				
As três séries	Ano	1600\$	Semestre	850\$
A 1.ª série	»	600\$	»	350\$
A 2.ª série	»	600\$	»	350\$
A 3.ª série	»	600\$	»	350\$
Apêndices — anual, 600\$				
Preço avulso — por página, \$50				
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio				

O preço dos anúncios é de 17\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA

AVISO

Para conhecimento dos Ex.^{mas} Assinantes se comunica que a Imprensa Nacional-Casa da Moeda só poderá atender reclamações sobre faltas de entrega do «Diário do Governo» e seus suplementos quando sejam apresentadas dentro de um mês, contado das datas do «Diário» e suplementos reclamados, tratando-se de assinantes do continente, e de três meses, contados de igual modo, tratando-se de assinantes das ilhas, ultramar e estrangeiro.

Nota. — Foi publicado um 2.º suplemento ao *Diário do Governo*, n.º 88, de 15 de Abril de 1975, inserindo o seguinte:

Ministério para o Planeamento e Coordenação Económica:

Decreto-Lei n.º 203-C/75:

Aprova as bases gerais dos programas de medidas económicas de emergência.

CONSELHO DA REVOLUÇÃO

Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 387/75

de 25 de Junho

Tornando-se necessário introduzir no Estatuto do Oficial da Armada (EOA), aprovado e posto em execução pelo Decreto n.º 46 960, de 14 de Abril de 1966, as alterações decorrentes do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 246-A/75, de 21 de Maio;

Considerando ainda a conveniência de incluir no mesmo Estatuto uma disposição introduzida no Estatuto dos Oficiais das Forças Armadas pelo Decreto-Lei n.º 463/74, de 18 de Setembro;

Em conformidade com o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 246-A/75, e tendo em conta o estabelecido no artigo 247.º do EOA:

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior da Armada, o seguinte:

1.º A alínea b) do artigo 131.º do EOA e o corpo do artigo 132.º do mesmo Estatuto passam a ter a seguinte redacção:

Art. 131.º

a)

b) Na promoção a primeiro-tenente dos segundos-tenentes das classes de marinha, médicos navais, farmacêuticos navais, engenheiros maquinistas navais, administração naval, serviço geral e serviço

Conselho da Revolução:

Portaria n.º 387/75:

Introduz alterações ao Estatuto do Oficial da Armada (EOA).

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 388/75:

Manda aprovar os boletins modelos C. P. — M1 e M4, destinados ao sistema de pagamento dos vencimentos por meio de depósito em conta bancária à ordem dos trabalhadores do Estado.

Ministério do Comércio Externo:

Decreto-Lei n.º 309/75:

Dá nova redacção à norma 4.ª das normas para o comércio externo aprovadas por resolução do Conselho de Ministros para o Comércio Externo de 5 de Fevereiro de 1948.

Ministérios das Finanças e dos Negócios Estrangeiros:

Despachos:

Cria uma missão diplomática, com a categoria de embaixada, em Lourenço Marques.

Cria consulados-gerais na Beira e em Lourenço Marques.

